



DECRETO Nº 2.710 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o art. 208, III, da Constituição Federal determina que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que o art. 60, parágrafo único, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394/96) estabelece competir ao Poder Público ampliar o atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino;

Considerando que o art. 29 da Resolução CNE/CEB nº. 04, de 13 de julho de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, define que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública;

Considerando que o Decreto Federal nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado vincula este à implantação e existência das salas de recursos multifuncionais, definida no §3º de seu art. 5º "*como ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado*",

Considerando que o art. 5º da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 02 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica dispõe que o AEE é realizado, prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,



DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na "CEMEI Ygydio Rosatti", 01 (uma) sala de recursos multifuncionais destinada ao Atendimento Educacional Especializado, no contraturno, aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A estrutura física e os equipamentos adequados para o Atendimento Educacional Especializado seguirão as diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º O Atendimento Educacional Especializado será oferecido em estrita observação aos ditames da legislação federal pertinente, sobretudo dos constantes do Decreto Federal nº. 7.611/2011 e da Resolução CNE/CEB nº. 04/2009.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá baixar orientações complementares, se necessário.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal